



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO

**ACC 0020577-13.2020.5.04.0664**

AUTOR: SIND. PROF. DOS VIG. EMP. EM EMP DE SEG., VIG. ORG., SEG. PES.,  
C DE F. E ESP. DE VIG., DE P.FUNDO E REG. - SINDIVIGILANTES DE P. FUNDO  
E REGIAO

RÉU: INVIOLAVEL SEGURANCA LTDA E OUTROS (7)

Visto em gabinete.

Este processo trouxe formalmente a mim uma questão diferente.

Enquanto o CNJ e o TST determinam que o magistrado que quiser degravar a audiência deve mandar que seus próprios servidores o façam, o acórdão da 8ª Turma do TRT4 declarou de ofício a nulidade da sentença (sem qualquer provocação das partes) pela falta de transcrição e determinou que eu, outro magistrado, fizesse a degravação.

A autoridade de qualquer magistrado está no mérito do processo, isto é, na lide colocada em litígio. Enquanto qualquer magistrado possui liberdade de convicção no que toca ao mérito, as questões administrativas e procedimentais são reguladas pelas corregedorias, sejam as do TRT, as do TST e as do CNJ.

Embora no corpo de um acórdão, a determinação para que outro juiz pratique uma conduta administrativa foge do poder jurisdicional dos desembargadores. Em outras palavras: eu, como magistrado atuante no processo, não sou jurisdicionado e não me submeto pessoalmente aos comandos do acórdão.

O mesmo pode se falar dos servidores desta unidade judiciária (4ª Vara do Trabalho de Passo Fundo). Embora a ordem do Acórdão tenha se dirigido diretamente a mim, que não sou subordinado à 8ª Turma, tampouco os servidores daqui são subordinados a eles e não degravarão nenhuma audiência que o juiz local entenda por não degravar.

Todos nós, magistrados e servidores, temos uma hierarquia administrativa previamente estabelecida em lei e nas regras das Corregedorias dos Tribunais e do CNJ.

Os juízes sujeitam-se às Corregedorias e não às determinações arbitrárias postas em Acórdãos.

Aliás, sublinho que os magistrados de Primeira Instância possuem a competência para executar as decisões, mesmo aquelas do TRT. Mas a decisão judicial executável é aquela que advém do litígio, isto é, aquela que envolve o autor e o réu.

Repito. Juiz não é parte no processo e não se sujeita, pessoalmente, aos comandos do Acórdão. O Juiz tem liberdade de convicção no mérito e, administrativamente, sujeita-se às Corregedorias.

Está repetitivo, há pessoas no Judiciário que não conseguem entender qual a função do magistrado, seja de Primeira ou de Segunda Instâncias, e qual a importância das normas das Corregedorias.

Assim, é óbvio que eu não cumprirei a determinação para de gravação de audiência.

Aliás, me chama muito a atenção quando a 8ª Turma deste TRT4, que possui fama de proteger os trabalhadores, pratica atos de ofício para atrasar a prestação jurisdicional e, por corolário, atrasar o exercício de direitos de cidadania daqueles que teriam que ser protegidos.

Mais atenção ainda me chama quando, neste processo em específico, **não foi ouvida nenhuma testemunha** e o **resumo dos depoimentos pessoais constou na ata de audiência**.

Comunique-se o fato à Corregedoria do TST, com cópia desta despacho, com menção expressa de que não houve produção de prova testemunhal, para as providências cabíveis. Oficie-se, ainda, à Presidência do TRT4, comunicando possível extrapolação de competências dos magistrados da 8ª Turma, para as providências cabíveis.

Ato contínuo, devolva-se este feito ao TRT4 para que procedam como quiserem, pois nem eu e nem os servidores desta unidade judiciária farão qualquer de gravação.

PASSO FUNDO/RS, 14 de setembro de 2021.

EVANDRO LUIS URNAU  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EVANDRO LUIS URNAU - Juntado em: 14/09/2021 14:57:02 - 7facc37  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/21091414342120600000101850516?instancia=1>  
Número do processo: 0020577-13.2020.5.04.0664  
Número do documento: 21091414342120600000101850516